



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PARECER DIVERGENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2026.

Estamos reunidos para apreciar as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto do Processo TC-004335.989.22-4, que receberam parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, posteriormente mantido pelo Plenário daquela Corte em sede de Pedido de Reexame.

Inicialmente, é importante registrar que a defesa apresentada pelo Chefe do Executivo reconhece a existência das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas. Sua estratégia consiste, essencialmente, em relativizar sua gravidade, alegando circunstâncias excepcionais, passivos históricos, dificuldades estruturais e precedentes de outros municípios.

Todavia, tais argumentos não são suficientes para afastar as conclusões técnicas firmadas pelo órgão constitucionalmente encarregado do controle externo das contas públicas.

O primeiro ponto que merece destaque é que o parecer desfavorável não decorreu de uma única falha isolada. O Tribunal de Contas identificou um conjunto expressivo de irregularidades graves e concomitantes, capazes de comprometer a gestão fiscal, financeira e previdenciária do Município.

Mesmo após o Pedido de Reexame, o Tribunal manteve sua conclusão pela reprovação das contas, afastando apenas dois fundamentos acessórios a avaliação geral do IEG-M e a gratificação de assiduidade. Todos os demais apontamentos permaneceram íntegros e foram considerados suficientes para sustentar a emissão de parecer desfavorável.

O principal deles foi o déficit financeiro equivalente a 53 dias da Receita Corrente Líquida, acima do limite de tolerância adotado pelo próprio Tribunal.

A defesa procura justificar esse resultado pelo elevado investimento na área da saúde. Contudo, investir em saúde é obrigação constitucional de todo gestor público. O fato de o Município aplicar recursos acima do mínimo legal não afasta a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas.

A responsabilidade fiscal exige exatamente que os serviços públicos sejam prestados sem comprometer a sustentabilidade financeira do Município.

Não se pode admitir que a boa intenção de ampliar investimentos sirva de justificativa para o desequilíbrio das finanças municipais.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Além disso, o Tribunal não apontou apenas déficit financeiro. Houve também excessivas alterações orçamentárias, que alcançaram mais de 53% da despesa inicialmente fixada.

Esse percentual demonstra falha relevante de planejamento.

O orçamento público não pode ser tratado como mera peça formal, continuamente alterada durante o exercício. Quando mais da metade da programação originalmente aprovada precisa ser modificada, evidencia-se deficiência na elaboração e execução do planejamento governamental.

Outro aspecto extremamente grave refere-se ao Regime Próprio de Previdência Social.

A defesa sustenta que parte dos débitos possui origem em exercícios anteriores. Contudo, o Tribunal verificou não apenas a existência de passivos históricos, mas também a insuficiência das medidas adotadas para equacionar o problema previdenciário.

Permaneceu caracterizada a falta de aporte necessário para enfrentamento do déficit atuarial do RPPS, situação que compromete a sustentabilidade futura do sistema previdenciário dos servidores municipais.

A alegação de que projetos de lei foram rejeitados pela Câmara não exime o Executivo de sua responsabilidade constitucional de garantir a saúde financeira do regime previdenciário.

Também permaneceram as críticas relacionadas à gestão dos encargos sociais e às irregularidades na concessão de determinadas gratificações funcionais.

Ainda que posteriormente tenham ocorrido adequações normativas, a análise das contas deve considerar a legalidade dos atos praticados durante o exercício de 2022.

Correções posteriores são positivas, mas não têm o condão de eliminar irregularidades já consumadas.

Outro ponto relevante é o déficit de vagas em creches.

Trata-se de matéria que atinge diretamente um direito fundamental da população e que foi expressamente destacada pelo Tribunal de Contas como falha de elevada relevância social.

Embora a defesa alegue providências em andamento, o fato é que a insuficiência de vagas existia e produzia efeitos concretos para centenas de famílias do Município.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Senhores Vereadores,

A defesa insiste em mencionar precedentes de outros municípios cujas contas foram aprovadas apesar da existência de determinadas irregularidades.

Entretanto, cada processo possui características próprias.

O que levou o Tribunal de Contas à emissão de parecer desfavorável não foi um único apontamento isolado, mas a soma de diversas falhas relevantes:

Déficit financeiro elevado, alterações orçamentárias excessivas, problemas previdenciários, gestão inadequada dos encargos sociais, insuficiência de vagas em creches e outras deficiências administrativas.

Foi justamente a análise global desse conjunto que motivou a manutenção do parecer desfavorável pelo Plenário do Tribunal, mesmo após reexame.

Também é importante destacar que o cumprimento dos índices constitucionais de educação, saúde, FUNDEB e despesa com pessoal, embora obrigatório e meritório, não é suficiente para garantir a aprovação das contas.

Esses índices representam requisitos mínimos que todo gestor deve observar. O atendimento dessas exigências não elimina nem neutraliza irregularidades graves em outras áreas da administração.

A Câmara Municipal possui autonomia para julgar as contas do Executivo. Contudo, essa autonomia não significa desprezar as conclusões técnicas do Tribunal de Contas.

Ao contrário, o parecer prévio do TCE-SP possui elevada relevância institucional e somente deve ser afastado diante de fundamentos sólidos e inequívocos, o que não se verifica no presente caso.

A defesa não conseguiu demonstrar erro material, equívoco técnico ou injustiça na decisão do Tribunal.

Limitou-se a apresentar justificativas, contextualizações e argumentos de conveniência administrativa, todos já analisados e rejeitados pelo próprio Tribunal de Contas durante o processo e no julgamento do Pedido de Reexame.

Por essas razões, entendo que não há elementos novos capazes de modificar a conclusão firmada pela Corte de Contas.

Assim, em respeito aos princípios da responsabilidade fiscal, da boa gestão dos recursos públicos, da segurança jurídica e da fiscalização efetiva da administração municipal, manifesto-me pela rejeição da defesa apresentada e pela manutenção integral do parecer

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro do exercício de 2022.

Paulo Bola

Paulo Henrique Ignacio Pereira
Vereador líder MDB- Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=GPM07CZR0EJ7Y090>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GPM0-7CZR-0EJ7-Y090



Paulo Henrique Ignácio Pereira
Vereador - VICE-PRESIDENTE